



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021
C A T I G U Á - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.266. DE 02 DE JULHO DE 1.987.-

Dispõe sobre introdução, alteração e revogação de artigos e parágrafos na Lei nº 1.152/85.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SAN
CIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ,
em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 01 de julho de 1.987, confor-
me autógrafo nº 027, de 02 de julho de 1.987:

Artigo 1º - Ficam alterados o parágrafo 1º do artigo 8º, artigo 15º e parágrafo 2º, da Lei nº 1.152, de 07 de outubro de 1.985, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º"

"Parágrafo 1º - Após a publicação do Edital, os interes-
sados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao
Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de finan-
ciamento com a CEEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A".-

"Artigo 15º - No caso de os contratantes obterem financia-
mento junto à CEEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAU-
LO S.A., para pagamento do custo de melhoramento, fica autorizada a Prefei-
tura a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento
estabelecidos na Resolução do Senado nº 62, de 28.10.75, com as alterações
introduzidas pela Resolução do Senado nº 93, de 11.10.76".-

"Parágrafo Segundo - Para cobrança da dívida proveniente
da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições
da Lei nº 6.830/80".-

Artigo 2º - Fica introduzido à Lei nº 1.152, de 07 de outubro de 1.985, o seguinte artigo e parágrafo:

"Artigo 14º - A Prefeitura Municipal responderá, perante a empresa contratada, pelas importâncias correspondentes aos relacionados ' no parágrafo único do artigo 2º e aos aderentes ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos".-

"Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a obter financiamento, junto à CEEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., para pagamento das importâncias referidas no "caput" deste artigo".-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário, em especial o "Parágra-
fo Único" do artigo 13º, da Lei nº 1.152, de 07 de outubro de 1.985.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 dias do mês de julho de 1.987.-

ANTONIO GOMES SERAFIM

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-


JAMIL SERON

Chefe de Gabinete